



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONTAGEM

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONTAGEM/MG

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante chamado **CMDCA**, instituído pela Lei de nº 2.090 de 04 de julho de 1990, e revogada pela Lei 3.967 de 18 de novembro de 2.005 e suas alterações, aprovado nos termos do art. 14 do ato das disposições transitórias da Lei Orgânica do Município de Contagem, é órgão deliberativo, fiscalizador, consultivo e controlador da política de atendimento à Criança e ao Adolescente, de caráter permanente, com participação paritária entre Governo e Sociedade Civil, vinculado à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SMDSH, preservada sua autonomia, tendo o seu funcionamento regulado por este Regimento.

Parágrafo único. O **CMDCA** cumprirá e fará cumprir o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, a Lei Orgânica do Município de Contagem, a Lei 8.069, de 13 de julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei Municipal 3.967 de 18 de novembro 2.005.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º - O **CMDCA** tem por finalidade garantir à Criança e ao Adolescente, com prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à proteção no trabalho, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de protegê-los de toda forma de discriminação, exploração, violência, crueldade, negligência e opressão.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Compete ao **CMDCA**, segundo dispõe a Lei 8.069/90 e o art. 7º da Lei 3.967/05:

I – formular e definir a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo as prioridades e controlando as ações de execução;

II – cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as normas constitucionais pertinentes;

III – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização, e outras que assegurem o desenvolvimento físico, moral, mental, espiritual, e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade e políticas e programas de assistência social, para aqueles que dela necessitam, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal e metropolitano de atendimento, inclusive, as articulações necessárias com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

IV – solicitar a instalação dos Conselhos Tutelares no Município, observando, sempre que possível, as resoluções do CONANDA;

V – encaminhar o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares;

VI – sugerir ao Executivo Municipal a remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares;

VII – acompanhar, e avaliar, a atuação dos Conselhos Tutelares, verificando o cumprimento integral dos seus deveres institucionais;

VIII – opinar sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

IX – deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas dos órgãos públicos e entidades não governamentais;

X – regular o processo de escolha dos representantes da sociedade civil ao CMDCA;

XI – dar posse aos membros do Conselho indicados pelo executivo e eleitos pelas assembleias das instituições da sociedade civil;

XII – deliberar sobre projetos/planos de trabalho a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os critérios estabelecidos pelas Resoluções afins e as prioridades definidas pelo Conselho, de acordo com a legislação vigente;

XIII – fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações, projetos família acolhedora, subsídios e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIV – opinar sobre o orçamento municipal destinado ao desenvolvimento das políticas que visem ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, indicando as prioridades a serem incluídas no Plano Plurianual de Ação Governamental;

XV – proceder ao registro de instituições da sociedade civil e inscrição de programas governamentais e não governamentais, nos regimes descritos no Artigo 90 da Lei Federal 8.069/90, no âmbito do município;

XVI – informar, quando solicitado, o registro das instituições da sociedade civil aos Conselhos Tutelares e a autoridade judiciária da respectiva localidade;

XVII – promover intercâmbio entre as instituições e o Conselho;

XVIII – divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;

XIX – promover e apoiar eventos, estudos e pesquisas em geral com o objetivo de assegurar os direitos da criança e do adolescente;

XX – convocar as plenárias ordinárias e extraordinárias;

XXI – apreciar e aprovar a proposta de Regimento Interno elaborada pelo Conselho Tutelar do Município, sendo-lhe facultado o envio de propostas de alteração;

XXII– elaborar o Plano de Ação do CMDCA a cada dois anos, acompanhado de Plano de Aplicação dos Recursos do FIA;

XXIII – estabelecer normas mediante Resoluções sobre as matérias de sua competência;

XXIV – declarar vacância da função de Conselheiro Tutelar, dar posse a conselheiro suplente e conduzir procedimento disciplinar;

XXV – oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da criança e do adolescente;

XXVI – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, encaminhando-as para as autoridades competentes para o caso.

Parágrafo único. As solicitações e denúncias encaminhadas ao Conselho Municipal deverão ser elaboradas por escrito e acompanhadas da identificação do requerente, sendo assegurado ao CMDCA o sigilo, um breve relato dos fatos e dos documentos que deem subsídios à deliberação do Conselho.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 4º – O CMDCA é um órgão paritário composto por 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) suplentes, representantes do Poder Executivo, Legislativo e da sociedade civil.

§1º Serão representantes titulares e suplentes do Poder Executivo, indicados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, servidores com poder de decisão dos seguintes órgãos:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

V – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

VI – 01 (um) representante de livre escolha do Chefe do Executivo dentre os representantes das demais Secretarias Municipais;

VII – 01 (um) representante titular da Comissão Externa da Criança e Adolescente do Poder Legislativo e 01 (um) representante suplente do Poder Legislativo.

§2º Os representantes titulares e suplentes do Poder Legislativo serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Contagem.

§3º A representação da sociedade civil será feita pelas entidades não governamentais com melhor colocação por número de votos em assembleia especialmente convocada para este fim, observada a ordem decrescente e a seguinte composição:

I – um representante de cada uma das 07 (sete) primeiras colocadas (1º ao 7º) para Conselheiro Municipal Titular;

II – um representante de cada uma das 07 (sete) colocadas (8º a 14º), para Conselheiro Municipal Suplente.

Art. 5º - As instituições da sociedade civil escolherão os seus representantes para o mandato de 02 (dois) anos, em assembleia pública, considerando que as 07 (sete) primeiras colocadas serão titulares (1.º ao 7.º lugares) e as outras (8.º ao 14.º lugares) serão suplentes (artigo 8.º da Lei 3.967/05).

§ 1º O processo eleitoral e as diretrizes para eleições das entidades civis, serão fixadas por edital do Conselho e operacionalizados por comissão designada por este.

§ 2º O mandato terá início com a nomeação e a posse feitas pelo Chefe do Executivo.

§ 3º As instituições mencionadas no artigo anterior deverão ser legalmente constituídas, ter comprovadamente atuação há pelo menos 02 (dois) anos, ter expressamente em seus objetivos a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município e estarem registradas no **CMDCA**.

§ 4º As vagas de conselheiros e suplentes serão preenchidas por pessoas indicadas pelas instituições escolhidas para representar a sociedade civil no Conselho.

§ 5º Poderão participar do conselho na condição de convidados especiais, Instituições, Entidades (pessoas jurídicas) ou pessoas físicas que não preencherem as condições do parágrafo 3º, mas que tenham algum vínculo com a questão da defesa da criança e adolescente, desde que assim o entenda a maioria do Conselho.

Seção II **Dos Membros**

Art. 6º - Os representantes das instituições da sociedade civil e seus suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez consecutiva e por igual período (art. 9º, III da Lei 3.967/05).

Parágrafo único. O Processo Eleitoral e as Diretrizes para a escolha dos representantes das entidades civis referidas no art. 4º serão fixados por Edital do Conselho.

Art. 7º - A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 8º - Na sua primeira reunião o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá entre os conselheiros os membros da diretoria vacantes.

Seção III Da Vacância

Art. 9º - Haverá vacância por falecimento, renúncia ou perda do mandato.

Parágrafo único. Haverá renúncia quando o conselheiro se manifesta expressamente.

Art. 10º - A Perda do mandato ocorrerá quando:

I – O conselheiro que não comparecer a 03 (três) Sessões Plenárias consecutivas e/ou 05 (cinco) Sessões Plenárias alternadas (ordinárias/extraordinárias), sem apresentar justificativa ou se apresentado, não for aceita pelo Conselho;

II – O conselheiro houver praticado crime contra a Administração Pública ou contra a criança e o adolescente;

III – O conselheiro exercer outra atividade incompatível com a função;

IV – O conselheiro utilizar a função para lograr benefício para si próprio ou para outrem.

Seção IV Das Substituições

Art. 11 – Ocorrendo a vacância, o Presidente convocará o representante governamental suplente ou a entidade da sociedade civil suplente, conforme o caso, para assumir a vaga de conselheiro.

§ 1º A posse será dada na primeira Sessão Plenária após a convocação;

§ 2º Não havendo suplente para assumir entre as instituições da sociedade civil, haverá uma convocação das entidades registradas no CMDCA, para indicarem uma entre elas, para compor a mesa;

§ 3º Ocorrendo perda de mandato de representante do poder público a este competirá prover a vaga.

Seção V

Do Plenário

Art. 12 – O Plenário é órgão máximo normativo, deliberativo e consultivo do Conselho.

I - é indispensável o quórum correspondente à maioria absoluta dos membros do Conselho para realização das sessões do Plenário;

II - as sessões do Plenário são públicas, salvo decisão em contrário do Presidente ou da maioria dos membros do Conselho, sendo sempre assegurada a presença do Ministério Público.

§ 1º O público poderá ter direito à voz, mas não terá direito a voto.

§ 2º Os convidados especiais terão direito à voz e não terão direito a voto.

Art. 13 – Das sessões do Plenário serão lavradas atas e registradas as presenças em livros próprios.

Seção VI Das Sessões Ordinárias.

Art. 14 – São realizadas uma vez por mês, por convocação do Presidente, através de convocação escrita a todos os conselheiros e acontecerá em datas deliberadas no início de cada ano.

Art. 15 – As Sessões Ordinárias obedecerão ao seguinte funcionamento:

I – abertura;

II - verificação de quorum;

III – aprovação da Ata da sessão anterior;

IV – avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições e opções, correspondências e documentos de interesse do plenário;

V – discussão e votação da matéria em pauta;

VI – encerramento.

Parágrafo único. Não será objeto de discussão a matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário, hipótese em que a matéria entrará após a conclusão dos trabalhos programados para aquela Sessão.

SEÇÃO VII DOS ÓRGÃOS DO CMDCA

Art. 16 - As Comissões Temáticas são órgãos consultivos, de natureza técnica e caráter permanente, estruturadas em:

I – Comissão de Registro, Inscrição e Acompanhamento de Entidades de Atendimento;

II – Comissão do Fundo e Finanças;

III – Comissão de Diagnóstico, Análise e Proposição de Políticas Públicas;

IV – Comissão de Apoio e Acompanhamento aos Conselhos Tutelares;

V – Comissão Normatizadora.

Parágrafo único. Comissões Temáticas poderão ser criadas por deliberação da Plenária, com registro em ata, que definirá tema e atribuições das mesmas.

Art. 17 - As Comissões, a que se refere o artigo anterior, serão compostas de forma paritária, por membros titulares e/ou suplentes da representação governamental e da sociedade civil, todos com direito a voz e voto.

Parágrafo único. Por deliberação da Comissão e em função de assunto específico, poderá ser convidado previamente especialista, ou outra pessoa para tratar do assunto.

Art. 18 - A composição numérica de cada Comissão observará à necessidade e à complexidade de seu tema.

Parágrafo único. Cada Comissão será composta de no mínimo 04 (quatro) membros, respeitada a paridade.

Art. 19 - Cabe a cada Conselheiro participar, obrigatoriamente, de uma Comissão.

Art. 20 - A Comissão Temática reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês (ou a cada quinze dias), e, extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes, por convocação do Coordenador ou de qualquer dos membros da Mesa Diretora do CMDCA.

Seção VIII Das Comissões

Art. 21 – O **CMDCA** poderá constituir Comissões por decisão do Plenário, podendo ser **Permanentes**, que subsistem ao mandato, e/ou **Temporárias**, as que têm prazo determinado ou que atingem a finalidade para que foram criadas. Cujas competências serão:

I – sistematizar e analisar o diagnóstico das condições econômico-sociais das entidades, discutir e fazer proposições ao Plenário;

II – auxiliar o Conselho na definição de prioridades, diretrizes e critério para aplicação dos recursos, tendo como prioridade o bem estar da criança e do adolescente;

III- realizar inquéritos, fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução das diretrizes tomadas para execução do plano apresentado ao Conselho;

IV – colaborar na realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – iniciar o processo, subsidiar o Conselho em ação deliberativa na política de proteção aos direitos da criança e do adolescente;

VI – apreciar, elaborar pareceres sobre assuntos que lhes forem submetidos e auxiliar relatores designados pelo plenário;

VII – subsidiar as entidades com vistas ao aprimoramento das ações considerando as deliberações do **CMDCA**.

Art. 22 – As Comissões são compostas por conselheiros titulares, suplentes e outros colaboradores aceitos pelo Conselho e designados pelo presidente.

Parágrafo único. As Comissões serão constituídas de forma paritária e dirigidas por coordenador eleito entre seus membros, contendo também um relator.

Art. 23 – Ao coordenador da Comissão compete:

I – coordenar a reunião da Comissão;

II – assinar as atas das reuniões propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão e encaminhá-las ao Secretário do Conselho;

III – solicitar à Secretaria Executiva do Conselho o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão.

Art. 24 – A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos por resolução que deverá ser aprovada em plenário.

Art. 25 – O **CMDCA** poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem nos estudos ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Art. 26 – Consideram-se colaboradores do **CMDCA**, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa, cultura, as organizações não-governamentais, especialistas e profissionais da administração pública e privada, prestadores de serviços e usuários do Conselho.

Art. 27 – As Comissões poderão ser convocadas para assessorar a Mesa Diretora e as reuniões do Plenário e para se pronunciar, quando solicitados.

Seção VII

Da Mesa Diretora.

Art. 28 – A Mesa diretora é composta por um presidente, um vice-presidente, primeiro-secretário, e segundo-secretário, sendo os cargos ocupados paritariamente entre os representantes do poder público e os das entidades não governamentais.

Parágrafo único. Haverá eleição de membros da diretoria sempre que ocorrer vacância de conselheiro membro da Mesa Diretora, por decisão do Plenário ou por haver finalizado o mandato.

Art. 29 – A eleição se dará por voto aberto, será considerado eleito o que obtiver o maior número de votos ou, em caso de empate, o representante da entidade que tenha o registro mais antigo.

Parágrafo único. A mesa diretora será eleita para o mandato de 2 (dois) anos sendo vedada a recondução observando a alternância entre Governo e Sociedade Civil.

Art. 30 – O presidente proclamará os eleitos e lhes dará posse, inclusive ao novo presidente.

Art. 31 – A Mesa Diretora se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 32 – Cabe à Mesa Diretora preparar a pauta da Sessão Plenária Ordinária.

Art. 33 – Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias;

II – aprovar a pauta e a ordem do dia *ad referendum* do Plenário;

III – assinar documento do conselho;

IV – praticar todos os atos administrativos de competência do órgão;

V – representar o Conselho em juízo e fora dele;

VI – fixar com os demais membros o calendário de reuniões plenárias;

VII – designar os membros das câmaras, comissões especiais e comissão de ética;

VIII – exercer o voto de qualidade.

Art. 34 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em sua falta;

II – auxiliar o Presidente, quando solicitado.

Art. 35 – Compete ao 1º (primeiro) Secretário:

I – coordenar e controlar os serviços do órgão;

II – assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho;

III – organizar, com aprovação do Presidente, a ordem do dia para as reuniões plenárias;

IV – tomar as providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;

V – preparar relatório anual das atividades do Conselho;

VI – secretariar as reuniões plenárias e executar as demais tarefas inerentes ao seu cargo.

Art. 36 – Compete ao 2º (segundo) Secretário:

I – substituir o 1º (primeiro) secretário em sua falta;

II – auxiliar o 1º (primeiro) secretário quando solicitado.

Seção IX Da Câmara Executiva

Art. 37 – Fica o Executivo Municipal, através da **SDSH**, com a obrigação de ceder funcionários remunerados pela mesma, para compor a Câmara Executiva do **CMDCA**.

Art. 38 – A Câmara Executiva, órgão de apoio técnico-administrativo do **CMDCA** será composto de:

I – secretaria;

II – administrativo;

III – técnico em Informática;

IV – apoio operacional;

V – equipe técnica multidisciplinar de áreas afins, formada por: assistente social, advogado, psicólogo, contador e outros.

I. Secretaria executiva

a.. Manter cadastro atualizado das entidades de atendimento à criança e ao adolescente;

b. Prestar assessoria à plenária do CMDCA, quanto à confecção de Pautas das reuniões e Atas, sempre que necessário ou solicitado;

c. Manter controle de visitas técnicas, reuniões das comissões e ocorrências em serviço de modo geral;

d. Expedir ofícios, requerimentos e Atestados de Funcionamento;

e. Manter cronograma para renovação de Atestados de Funcionamento junto às entidades cadastradas;

f. Manter os registros das resoluções, pareceres, moções e outras deliberações do plenário, providenciando publicação ou encaminhamentos necessários;

g. Emitir documentação necessária à instrução de processos para repasse de recursos do FIA.

II. Administrativo

- a. Classificar documentos, correspondências, fichas e outros papéis, codificando-os segundo sua natureza e sistema de codificação adotado;
- b. Manter atualização dos arquivos;
- c. Manter controle sobre as requisições de material;
- d. Controlar estoques de material de expedientes;

III. Técnico em Informática

- a. Operacionalizar o Sistema de Informação para a área da Infância e Adolescência;
- b. Prestar manutenção em informática aos Conselhos Tutelares.

IV. Apoio Operacional

- a. Dar suporte aos processos de eleição para Conselheiros Tutelares, pré-conferências, conferências municipais e demais eventos.

V. Equipe Técnica

- a. Subsidiar e apoiar as entidades de Assistência Social, sob orientação da Mesa Diretora do CMDCA;
- b. Integrar as Comissões setoriais do CMDCA, de caráter provisório ou permanente, quando requisitado;
- c. Preparar e coordenar eventos promovidos pelo CMDCA, relacionados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na área da criança e do adolescente;
- d. Obter dados e sistematizar informações que permitam ao CMDCA a tomada de decisões;
- e. Fornecer elementos técnicos para a elaboração de Planos municipais de atendimento e proposta orçamentária para a área da infância e adolescência;
- f. Propor critérios para aprovação de Projetos e aplicação de recursos na área da criança e adolescente;
- g. Emitir resoluções a partir das deliberações da mesa do CMDCA;
- h. Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- i. Verificar os balancetes para apresentá-los nas reuniões mensais do Conselho;
- j. Organizar anualmente o balanço patrimonial e financeiro do Conselho, com demonstração da receita para aprovação do plenário.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO

Das Disposições Gerais

Art. 39 – A matéria de pauta deverá ser discutida e proposta pela comissão indicada, que emitirá parecer ou fará proposições ao Plenário.

§ 1º Ao ser encaminhado ao Plenário a matéria deverá ser acompanhada dos pareceres técnicos necessários.

§ 2º A matéria de pauta irá ao Plenário, extraordinariamente sem manifestação da comissão permanente, se a Mesa Diretora justificar a urgência e estiver devidamente instruída.

Art. 40 – Qualquer comissão poderá requerer vista de matéria de pauta se considerar que a mesma é de seu interesse e, antes de apreciação pelo Plenário.

Parágrafo único. Se houver o adiamento da apreciação, a comissão deverá fundamentar o seu pedido, que será analisado pelo Presidente.

Art. 41 – Os requerimentos feitos pelo Plenário terão prioridade sobre outras matérias de apreciação pelas comissões.

Art. 42 – Matérias não apreciadas na sessão em que constar da pauta, constarão, obrigatoriamente, da sessão seguinte, salvo deliberação em contrário, pelo Plenário.

Art. 43 – Apresentada a matéria de pauta, o Presidente instruirá o assunto com a apresentação dos pareceres e concederá a fala, apartes, réplicas ou trélicas.

Parágrafo único. Haverá votação, sempre que não houver consenso, que a dispensará.

Art. 44 – Serão publicadas todas as decisões do Conselho:

I – para atenderem a exigência legal;

II – que tomarem forma legislativa;

III – por termo a processo;

IV – designação ou destituição de conselheiro ou representação.

SEÇÃO X

DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Art. 45 – A proposta de resolução destina-se a regular matéria de competência privativa do CMDCA.

Art. 46 – A Resolução obedecerá à técnica de redação legislativa e será assinada pelo Presidente, após aprovação em Plenário.

Art. 47 – Antes de iniciada a apreciação de propostas, inclusive de resolução, o Plenário deverá decidir sobre os critérios de votação.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 48 – O fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 2.448 de 17 de dezembro de 1992 e Decreto Lei nº 9484/96, regulado também pela Lei 3.967/05, é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 49 – Segundo a Lei 2448/92, compete ao Fundo:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios;

III – fiscalizar os recursos específicos por ele captados destinados aos programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme resolução do Conselho;

IV – administrar os recursos específicos por ele captados destinados ao atendimento da criança e do adolescente.

Art. 50 – De acordo com o art. 13 da Lei 3.967/05, o Fundo é constituído por:

I – dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atividades vinculadas ao **CMDCA**;

II – recurso proveniente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidade administrativa prevista em lei;

V – outros recursos que lhe forem destinados como resultante de depósito e aplicação de capital e de renúncia fiscal.

Art. 51 – O Conselho de Direitos indicará membros para compor a Comissão de Fundo observando a paridade entre governo e sociedade civil.

Parágrafo único. Além dos conselheiros, a Comissão de Fundo poderá ter outros colaboradores.

Art. 52 – Cabe à Comissão de Fundo:

I – analisar a prestação de contas apresentada pelo gestor do Fundo e apresentá-lo ao Plenário;

II – manifestar sobre todas as solicitações que envolvam recursos do Fundo;

III – fiscalizar a execução orçamentária e financeira;

IV – fazer proposta ao Plenário de alocação de recursos para o Fundo;

V – emitir parecer sempre que solicitado pela Diretoria ou pelo Plenário.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 53 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma Secretaria-Geral destinada ao suporte administrativo-financeiro e jurídico técnico necessário ao seu funcionamento utilizando-se de instalações e de funcionários aptos a exercerem as funções determinadas pelo Conselho, cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 – Os conselheiros representantes das instituições da sociedade civil poderão ser destituídos por assembleia especialmente destinada para esse fim, convocada por decisão do Plenário.

Parágrafo único. A destituição somente se dará se a proposta for aprovada por 50% (cinquenta por cento) mais um, maioria simples das entidades civis registradas no CMDCA presentes.

Art. 55 – O Conselheiro Municipal todas as vezes que participar de cursos, seminários ou congresso, oferecidos pelo CMDCA, ou financiado pelo mesmo, terá como compromisso, apresentar relatório sobre os temas abordados, à mesa do Conselho, num prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo único. O relatório poderá ser apresentado em separado, ou em conjunto, se mais de um conselheiro participar do mesmo evento. Não sendo apresentado o referido relatório, ficará o Conselheiro impedido de ser indicado para participar de novos eventos.

Art. 56 – O Conselho de Direitos fica obrigado a fornecer informações sobre sua atuação sempre que requisitado por qualquer entidade registrada, não excedendo de dez dias o prazo para resposta.

Art. 57 – Fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a regulamentação do funcionamento dos Conselhos Tutelares em seus aspectos de política de atendimento naquilo que a lei for omissa.

Art. 58 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 59 – O presente Regimento poderá ser modificado com a aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros do Conselho, em reunião especialmente convocada para este fim.

Contagem,

DIRETORIA

PRESIDENTE: MARIA DOLORES LIMA DE PAIVA.

VICE-PRESIDENTE: GLAUCIA LUCAS COELHO.

PRIMEIRO SECRETÁRIO: MÉRCIA KARIN DE FREITAS.

SEGUNDO SECRETÁRIO: FABIANE BATISTA RAMOS.

CONSELHEIROS

TITULARES:

ANTÔNIO ALVES NETO
CLEUZA MARIA FERNANDES MARTINS
ELIAMAR FLORÊNCIA DA SILVA
FABIANE BATISTA RAMOS
GLAÚCIA LUCAS COELHO
ISABELLA FILARETTI
MARIA DOLORES LIMA DE PAIVA
MÉRCIA KARIN DE FREITAS
NAYARA CORREA TIBÚRCIO
JOSÉ WILLIAM DA SILVA
JONAS DOS SANTOS
KÁTIA MARIA RIBEIRO
PAULA CRISTIANE SILVA
ROSE MARY TEIXEIRA DE FREITAS
TELMA DE FREITAS

SUPLENTES:

ALAN VASCONCELOS SOUZA BANDEIRA
CAROLINE CORRÊA
DOMINGOS LOPES LIMA JUNIOR
ELAINE DE SOUZA FIGUEIREDO REIS
FREDIM CARNEIRO
GLAÚCIA ROSA DA SILVA
JOEL SATURNINO DA CRUZ
JOSÉ CANDIDO RODRIGUES NETO
JOSÉ MARIA AMORIM
MARCEL FARIA SCARPELLI
NEUZA MARIA DE SOUZA SILVA
ROSANA TRÓPIA BARRETO
ROSÂNGELA COSTA
SÔNIA MARIA SANTOS SOARES

